



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00007.20240701/0001-40

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso I)

Identificação do problema a ser resolvido

O município de Russas, Estado do Ceará, necessita a realização de prestação de serviço técnico especializado em licitações e contratos públicos para atender as crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo, que demandam que os serviços sejam prestados por profissionais com qualificação técnica e em constante aperfeiçoamento para melhor orientação dos gestores públicos. Este documento delinea as necessidades críticas e as soluções propostas para atender às necessidades municipais e legais vigentes.

Justificativa da contratação

A Prefeitura Municipal de Russas - CE, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, necessita de forma imprescindível a prestação de serviço técnico especializado em licitações e contratos públicos para atender à crescente demanda de processos licitatórios e contratos administrativos. Abaixo, destacamos as principais razões que fundamentam essa necessidade:

1. Complexidade dos Processos Licitatórios:

A legislação vigente que regulamenta os processos licitatórios e a gestão de contratos administrativos, Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é extensa e complexa, sendo um grande desafio sua implementação bem como sua utilização juntamente com a da Lei no 8.666/1993, a Lei no 10.520/2002 (Pregão), a Lei no 12.462/2011 (RDC), tendo em vista a possibilidade de contratos e aditivos ainda regidos por essas Leis.



A interpretação e aplicação correta dessas normas exigem conhecimento especializado, atualização constante e experiência prática, fatores que muitas vezes não são plenamente atendidos pelos servidores municipais devido à carga de trabalho e à multiplicidade de funções.

2. Garantia de Conformidade Legal:

A prestação de serviço técnico especializado assegura que todos os procedimentos licitatórios e contratuais sejam conduzidos em estrita conformidade com a legislação, mitigando riscos de nulidade de procedimentos, aplicação de penalidades e prejuízos ao erário, além de proporcionar maior segurança jurídica e institucional, evitando questionamentos e impugnações que possam comprometer a efetividade das ações governamentais.

3. Otimização de Recursos e Eficiência Administrativa:

A prestação de serviço técnico especializado em licitações e contratos públicos permite a identificação de oportunidades para otimização de recursos públicos, seja por meio de procedimentos mais competitivos, seja pela elaboração de contratos mais vantajosos e eficientes.

Com a prestação do serviço especializado, é possível aprimorar a gestão dos contratos, garantindo a execução eficiente e a fiscalização adequada das obrigações pactuadas, resultando em melhor qualidade na prestação de serviços públicos.

4. Capacitação e Transferência de Conhecimento:

A prestação de serviço técnico especializado em licitações e contratos públicos contribui de forma contínua para o crescimento intelectual e profissional dos servidores municipais. A convivência com profissionais que possuam expertise em processos licitatórios e contratos públicos proporciona orientações práticas que eleva o nível de conhecimento técnico da equipe.

A transferência de conhecimento é um legado que permanece na administração pública, promovendo uma cultura de excelência e conformidade.



5. Apoio na Elaboração e Revisão de Documentos:

A prestação de serviço técnico especializado em licitações e contratos públicos auxilia na elaboração e revisão de editais, termos de referência, contratos e outros documentos essenciais para a realização de licitações, garantindo clareza, objetividade e adequação às normas vigentes.

A revisão de documentos por profissionais especializados reduz o risco de erros e inconsistências que possam comprometer o andamento dos processos licitatórios.

6. Celeridade e Agilidade nos Processos:

A prestação de serviço técnico especializado em licitações e contratos públicos proporciona maior celeridade e agilidade nos processos licitatórios, reduzindo prazos e agilizando a contratação de serviços e aquisição de bens necessários para o funcionamento das Secretarias Municipais, possibilitando a implementação de melhores práticas e a utilização de procedimentos mais eficientes, resultando em economia de tempo e recursos.

Diante do exposto e dada a urgência e a importância de atender às demandas processuais licitatórias e legais, é imperativo que o município de Russas adote medidas imediatas para resolver a prestação de serviço técnico especializado em licitações e contratos públicos. A resolução de tal problemática não só atenderá às necessidades legais, mas também promoverá maior segurança jurídica para os gestores públicos tramitarem seus processos.

Alinhamento com o Interesse Público

É importante destacar que a prestação de serviço técnico especializado em licitações e contratos públicos está diretamente alinhada com o interesse público municipal. Este serviço é fundamental para garantir a transparência, a eficiência e a legalidade nos processos administrativos relacionados à contratação de bens e serviços.

A assessoria técnica qualificada assegura que as licitações sejam conduzidas de acordo com a legislação vigente, promovendo a concorrência justa e a seleção de



propostas mais vantajosas para o município. Além disso, a expertise técnica proporciona a adequada gestão dos contratos, evitando irregularidades e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável.

Dessa forma, o apoio técnico especializado contribui para o bom funcionamento da administração pública, alinhando-se com o princípio da economicidade, bem como com o compromisso de atender às necessidades da população, sempre com foco no interesse público e no desenvolvimento sustentável do município.

Conclusão

Em conclusão, a prestação de serviço técnico especializado em licitações e contratos públicos não apenas atende às exigências legais, como também fortalece a gestão pública, garantindo que o uso dos recursos municipais seja eficiente e transparente. Esse suporte técnico é indispensável para promover o desenvolvimento do município de Russas, sempre com foco no interesse coletivo e no bem-estar da população. Assim, a administração pública reafirma seu compromisso com a responsabilidade fiscal e a prestação de serviços de qualidade para todos os cidadãos.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso II)

Introdução

Inicialmente, cumpre destacar que o Município de Russas/CE não elaborou o Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano de 2024, tendo em vista que a obrigatoriedade exclusiva da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, teve início apenas em janeiro de 2024.

Alinhamento com o Planejamento Estratégico da Administração



Apesar da ausência de um PCA formalizado, a resolução efetiva dos problemas prestação de serviço técnico especializado em licitações e contratos públicos, está plenamente alinhada com o planejamento estratégico da administração municipal.

Este alinhamento demonstra uma abordagem proativa e estratégica para enfrentar desafios objetivando elevar a qualidade da prestação de serviços municipal e conseqüentemente, melhorias nas tramitações processuais. A seguir, detalha-se como a resolução se insere de forma técnica e aprofundada no contexto do planejamento estratégico municipal.

1. Necessidade Estratégica

O reconhecimento da necessidade de melhorar a tramitação dos processos licitatórios e das contratações públicas, eficiência operacional, capacidade de gestão de riscos, segurança e proteção dos gestores públicos entre outros fatores é um dos pilares do planejamento estratégico da gestão municipal de Russas/CE.

2. Alinhamento com Objetivos Estratégicos

Para estabelecer um alinhamento e objetivo estratégicos para resolução efetiva dos problemas prestação de serviço técnico especializado em licitações e contratos públicos, é fundamental considerar os seguintes pontos:

Diagnóstico Claro dos Problemas

Antes de traçar qualquer objetivo estratégico, é essencial ter um diagnóstico claro e detalhado dos problemas existentes. Isso envolve:

- **Identificação precisa das falhas:** nos processos licitatórios e contratuais, como irregularidades, atrasos, sobrepreço ou ausência de fiscalização adequada.
- **Análise dos impactos:** que esses problemas geram, tanto em termos financeiros quanto na qualidade dos serviços e obras públicas oferecidos à população.
- **Avaliação da conformidade legal:** verificando se os processos seguem corretamente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e outras normativas aplicáveis.



Capacitação e Fortalecimento da Equipe Técnica

A qualificação dos servidores públicos que atuam na área de licitações e contratos é um ponto central para garantir uma gestão eficiente e em conformidade com a legislação. Para isso, é necessário:

- **Investir em capacitações contínuas:** sobre temas específicos da Nova Lei de Licitações, contratos administrativos e gestão pública.
- **Fortalecer a expertise técnica:** da equipe interna para reduzir a dependência de consultorias externas, garantindo que os servidores tenham capacidade para conduzir processos licitatórios com segurança e eficiência.

Gestão Eficiente dos Contratos Públicos

O gerenciamento de contratos é um dos principais desafios no setor público, e para resolvê-lo é necessário:

Estabelecer métodos rigorosos de acompanhamento e fiscalização dos contratos, com metas claras de execução e prazos bem definidos.

Desenvolver mecanismos de monitoramento e auditoria contínua para garantir que os contratos estejam sendo cumpridos conforme as cláusulas estabelecidas, evitando atrasos ou descumprimentos.

Conformidade Jurídica e Transparência

A conformidade com a Lei nº 14.133/2021 é um ponto crucial, e para garantir essa adequação, é necessário:

Aperfeiçoar os procedimentos de controle e conformidade legal, revisando constantemente os editais, contratos e práticas administrativas para assegurar que estão de acordo com a legislação.



Promover a transparência nos processos licitatórios e contratuais, garantindo que todas as fases do processo sejam devidamente publicadas e acessíveis à população e órgãos de controle.

Controle de Riscos

Uma gestão eficiente de riscos é fundamental para evitar problemas futuros nos contratos públicos. Isso pode ser feito por meio de:

- Análise e identificação de riscos em todas as etapas do processo licitatório e da execução dos contratos.
- Planejamento de medidas de mitigação de riscos, como exigência de garantias contratuais, auditorias preventivas e mecanismos de controle rigorosos.

7. Otimização dos Recursos Públicos

A gestão responsável dos recursos públicos deve estar no centro das estratégias para resolver os problemas na prestação de serviços técnicos em licitações e contratos. Para isso, deve-se:

Buscar a melhor relação custo-benefício em todas as contratações, assegurando que os serviços contratados atendam plenamente às necessidades do município sem sobrepreços.

Implementar práticas de estimativa de preços mais robustas, baseadas em cotações de mercado, bancos de dados públicos e contratações anteriores para evitar superfaturamentos.

8. Fortalecimento da Governança

A boa governança é um dos principais pilares para assegurar o funcionamento adequado dos processos licitatórios e contratuais. Para tanto, é necessário:

- Desenvolver uma cultura de responsabilidade e compliance na administração pública, promovendo o cumprimento rigoroso das normas legais e éticas.



- Fortalecer os mecanismos de controle interno e auditoria, garantindo que a execução dos contratos e a utilização dos recursos sejam constantemente monitorados.

9. Monitoramento de Resultados e Avaliação de Desempenho

Para assegurar a resolução efetiva dos problemas e alcançar os objetivos estratégicos, é essencial:

Estabelecer indicadores de desempenho claros, que permitam o acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços prestados, da eficiência dos processos e do cumprimento das metas contratuais.

Realizar avaliações periódicas de resultados, ajustando os planos e as ações sempre que necessário para garantir que os objetivos estratégicos estejam sendo alcançados.

10. Alinhamento com o Planejamento Estratégico da Administração

Todas as ações e objetivos estabelecidos devem estar alinhados ao planejamento estratégico da administração municipal, com foco na melhoria dos serviços públicos, desenvolvimento sustentável e atendimento das demandas da população. Isso envolve:

- Definir metas claras e mensuráveis que estejam em consonância com o plano de desenvolvimento do município.
- Ajustar as estratégias de contratação e gestão de contratos para que reflitam as prioridades da gestão, como a melhoria da infraestrutura, saúde, educação, entre outros setores.

Em conclusão, estabelecer um alinhamento estratégico para resolver os problemas relacionados à prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos públicos exige uma abordagem holística, que envolva a capacitação da equipe, o uso de tecnologias inovadoras, o fortalecimento da governança e a busca pela eficiência no uso dos recursos públicos. Ao seguir esses pontos estratégicos, a Prefeitura



de Russas poderá garantir uma gestão mais eficiente, transparente e voltada para o interesse público.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso V)

Levantamento de Mercado e Análise das Alternativas

1. Identificação da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Russas enfrenta desafios na gestão de licitações e contratos públicos, necessitando de uma prestação de serviço técnico qualificado para:

- Assegurar conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos).
- Garantir a transparência e a eficiência nos processos licitatórios.
- Promover a gestão eficaz dos contratos, mitigando riscos de irregularidades e descumprimento.
- Otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Esses fatores demonstram a importância de contar com uma assessoria e consultoria especializada que possa fornecer suporte técnico, jurídico e administrativo de forma contínua e especializada.

2. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado focou na busca por empresas especializadas em licitações e contratos públicos que tenham experiência comprovada na área e ofereçam soluções alinhadas às necessidades da administração pública. Os critérios utilizados para a seleção são:

- **Experiência:** Histórico de atuação na área pública, com referências de prestação de serviços a outros municípios ou órgãos governamentais.
- **Capacitação técnica:** Equipe composta por profissionais com formação específica em direito administrativo, gestão pública e áreas correlatas.
- **Soluções personalizadas:** Capacidade de adaptar os serviços às necessidades específicas da Prefeitura de Russas.
- **Reputação e avaliações:** Avaliações positivas no mercado, com histórico de cumprimento dos prazos e prestação de serviços de qualidade.



- **Custo-benefício:** Propostas de serviço que equilibrem qualidade e custo, respeitando as limitações orçamentárias da administração pública.

3. Análise das Alternativas

Alternativa 1: Contratação de Empresa Especializada

A contratação de uma empresa especializada é a alternativa que mais se adequa à complexidade e à urgência das demandas da Prefeitura de Russas. Essa alternativa oferece os seguintes benefícios:

- **Equipe multidisciplinar:** Empresas especializadas possuem equipes compostas por profissionais com expertise em diversas áreas, como licitações, contratos, jurídico, administrador, gestão de riscos e conformidade legal. Isso garante a prestação de um serviço completo, desde a elaboração de editais até o acompanhamento de contratos.
- **Atualização constante:** As empresas especializadas mantêm-se atualizadas quanto às mudanças na legislação, o que é essencial para evitar falhas ou descumprimentos legais nos processos de licitação e contratação.
- **Economia de tempo:** Com uma empresa especializada, o município pode agilizar os processos de licitação e contratos, garantindo mais celeridade na execução de projetos e no cumprimento das metas administrativas.
- **Redução de riscos:** A experiência da empresa minimiza o risco de falhas processuais, garantindo mais segurança jurídica para a administração pública e evitando futuros passivos.

Essa alternativa se destaca por ser a solução mais completa e imediata para os problemas enfrentados pela Prefeitura, além de oferecer maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

Alternativa 2: Contratação de Profissional Autônomo

Embora a contratação de um profissional autônomo seja uma solução possível, apresenta limitações. Um único consultor pode não ter a capacidade de atender a todas



as demandas com a agilidade e a profundidade necessárias, especialmente em casos mais complexos, como a gestão de grandes contratos ou licitações de maior valor.

- Vantagens: Menor custo inicial.
- Desvantagens: Limitação de recursos técnicos, tempo de resposta mais lento e capacidade reduzida para lidar com múltiplas demandas ao mesmo tempo.

Alternativa 3: Capacitação da Equipe Interna

A capacitação dos servidores da própria Prefeitura para realizar a gestão de licitações e contratos públicos é uma alternativa válida a longo prazo, mas não resolve as necessidades imediatas do município. Além disso, a formação de uma equipe especializada exige tempo e recursos que podem não estar disponíveis de forma imediata.

- Vantagens: Solução sustentável a longo prazo, aumento da autonomia do município.
- Desvantagens: Processo demorado, com impacto limitado nas demandas atuais e falta de expertise imediata.

Alternativa 4: Cooperação com Outras Prefeituras

A participação em consórcios públicos ou parcerias com outros municípios é uma possibilidade que pode reduzir custos e ampliar a capacidade técnica. Contudo, essa opção depende da coordenação entre diversos entes, o que pode resultar em uma solução menos ágil para as necessidades de Russas.

- Vantagens: Redução de custos por meio de compartilhamento de serviços.
- Desvantagens: Complexidade na gestão conjunta e adequação das soluções às necessidades específicas de cada município.

4. Justificativa para a Escolha da Empresa Especializada

Após a análise das alternativas, a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, se mostra como a melhor solução para a Prefeitura Municipal de Russas pelos seguintes motivos:



- **Atendimento imediato e eficiente:** A empresa pode começar a prestar o serviço rapidamente, atendendo à urgência dos processos licitatórios e contratuais do município.
- **Experiência e expertise:** Empresas especializadas oferecem um serviço completo, com profissionais capacitados em todas as etapas do processo de licitação e gestão de contratos.
- **Segurança jurídica:** A atuação de uma equipe experiente reduz significativamente os riscos de falhas ou irregularidades nos processos, garantindo conformidade com a legislação.
- **Otimização dos recursos públicos:** A empresa pode identificar oportunidades de otimização nas compras e contratações, gerando economia de recursos e maior eficiência administrativa.

5. Conclusão

Diante do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis, a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** se apresenta como a solução mais adequada para resolver os problemas enfrentados pela Prefeitura Municipal de Russas. Esta alternativa garante eficiência, segurança jurídica e otimização dos processos, permitindo que a administração atenda às suas necessidades imediatas e promova uma gestão responsável e transparente dos recursos públicos.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso III)

a) Vedação do Consórcio:

A presente contratação, em estrita observância ao princípio da economicidade e à busca da eficiência na execução da prestação de serviço técnico especializado em licitações e contratos públicos, impõe a vedação da participação de empresas na forma de consórcio.



Conforme o disposto no Art. 15 da Lei no 14.133/2021, embora seja permitida a participação de pessoa jurídica em licitação na forma de consórcio sob certas condições, opta-se, para este caso específico, pelo posicionamento contra tal participação com base em uma análise cuidadosa dos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos envolvidos. A complexidade e especificidade dos serviços exigem uma gestão centralizada e direcionada, que possa ser comprometida quando realizada por consórcios, dada a pluralidade de intervenientes e a potencial diluição de responsabilidades.

A vedação busca assegurar uma maior eficácia na execução do contrato, possibilitando uma fiscalização e gestão contratuais mais efetivas por parte da Administração Pública. Ressalta-se que a unidade de comando e a simplificação dos canais de comunicação com o contratado permite uma resposta mais rápida e eficiente a imprevistos, além de facilitar a aplicação de penalidades, caso necessário, e a avaliação de desempenho do contratado.

Ademais, considerando a jurisprudência estabelecida pela Lei no 14.133/2021, o Art. 15, ao facultar a participação em consórcio, não obriga a Administração Pública a admiti- lá em todos os processos licitatórios. A decisão pela vedação, portanto, está alinhada ao princípio da legalidade e ao poder discricionário da Administração, que deve primar pelo interesse público, justificando-se plenamente no contexto da presente contratação pela necessidade de garantir a melhor execução possível do objeto contratual.

Portanto, baseado nos princípios e objetivos previstos na Lei no 14.133/2021, conclui-se pela razoabilidade e legalidade da vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação, visando sempre o melhor resultado para a Administração Pública e, conseqüentemente, para o interesse público.

b) Subcontratação

Tendo em vista que o presente objeto é composto apenas pelos serviços técnicos em licitações e contratos administrativos, não vislumbramos a possibilidade de



subcontratação pela impossibilidade de fracionamento dos serviços, não havendo como destinar parcela a ser contratada.

A vedação da subcontratação para os serviços técnicos em licitações e contratos administrativos se justifica por várias razões importantes. Em primeiro lugar, garantir que a empresa contratada execute diretamente esses serviços assegura que os padrões de qualidade estabelecidos sejam rigorosamente seguidos. Quando a empresa principal é responsável pela totalidade do processo, há maior controle e clareza sobre quem deve ser responsabilizado em caso de falhas, o que pode se perder quando terceiros são envolvidos.

Além disso, essa proibição assegura que as especificações técnicas e de segurança previstas no contrato sejam plenamente cumpridas. Isso é particularmente relevante em serviços que envolvem a segurança na orientação da condução de processos públicos, onde qualquer erro pode ter consequências graves. Subcontratar pode significar que uma empresa sem a expertise necessária acabe executando o serviço, o que aumenta o risco de incidentes.

A vedação também está em conformidade com os princípios de moralidade e eficiência previstos na Constituição. Esses princípios orientam a administração pública a evitar práticas que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados à população. Ao proibir a subcontratação, o município assegura que a empresa escolhida no processo licitatório tenha a competência e os recursos para cumprir integralmente o contrato, sem a necessidade de repassar partes críticas do trabalho a outras empresas.

Outro ponto crucial é a facilidade de fiscalização. Quando há apenas uma empresa responsável, é mais simples monitorar e garantir que o serviço esteja sendo executado conforme o contratado. Isso promove maior transparência e impede que a responsabilidade seja diluída entre várias partes, o que muitas vezes dificulta a supervisão adequada.

Por fim, ao evitar a subcontratação, reduz-se o risco de terceirizações em cadeia, que podem complicar ainda mais a gestão e o controle dos serviços prestados. Em suma,



a proibição da subcontratação nesses serviços é uma medida que visa proteger a qualidade, a eficiência e a segurança do trabalho realizado.

c) Exigência de documentações específicas:

Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo este último com firma reconhecida do assinante, para comprovação de que a licitante executa ou executou atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, com ênfase para nos serviços de assessoria na área de licitações e contratos administrativos, em períodos sucessivos ou não, pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

JUSTIFICATIVA: A exigência de qualificação técnica aqui apontada visa comprovar a expertise das licitantes na realização de serviços similares ao objeto que se pretende contratar, e tem esteio no disposto no art. 67, §5o da Lei no 14.133/21. Além do que, dado à essencialidade do serviço e da consequência desastrosa de uma possível contratação de empresa não capacitada, se faz necessário que se exija uma experiência duradoura na execução de serviços similares. Não bastasse isso, o requisito em questão trará maior segurança para a Administração Pública de que a empresa eventualmente contratada tenha de fato capacidade e experiência com os serviços de assessoria na área de licitações e contratos administrativos.

Prova de inscrição e regularidade da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, do Estado sede da licitante;

Comprovação de experiência do responsável técnico (profissional registrado no Conselho Regional de Administração – CRA) por meio de participação em cursos ou seminários com no mínimo 50h (admitindo-se a soma de certificados para obtenção da quantidade mínima exigida), cujas abordagens e/ou conteúdo programático se refira à área de licitações e contratos com foco na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

Declaração com indicação explícita da equipe técnica da licitante, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto deste



projeto básico (composta de no mínimo 02 (dois) profissionais, na forma deste item), juntamente com as respectivas declarações de concordância de cada profissional:

a) 01 (um) profissional de nível superior, com formação em Direito, devidamente registrado e em situação regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB com comprovada experiência compatível com o objeto da licitação, cuja comprovação dar-se-á do seguinte modo:

a.1) O registro e a regularidade profissional deverá ser comprovada através de certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

a.2) A experiência do profissional deverá ser comprovada através de portaria, diploma, certificado ou outro documento equivalente, que demonstre sua experiência na área de Licitações e Contratações Públicas;

a.3) Comprovação do profissional possuir experiência por meio de participação em cursos ou seminários com no mínimo 50h (admitindo-se a soma de certificados para obtenção da quantidade mínima exigida), cujas abordagens e/ou conteúdo programático se refira à área de licitações e contratos com foco na nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

b) 01 (um) profissional técnico com comprovada experiência compatível com o objeto da licitação, cuja comprovação dar-se-á do seguinte modo:

b.1) A experiência do profissional deverá ser comprovada através de portaria, diploma, certificado ou outro documento equivalente, que demonstre sua experiência na área de Licitações e Contratações Públicas;

b.2) Comprovação do profissional técnico possuir experiência por meio de participação em cursos ou seminários com no mínimo 50h (admitindo-se a soma de certificados para obtenção da quantidade mínima exigida), cujas abordagens e/ou conteúdo programático se refira à área de licitações e contratos com foco na nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).



Os profissionais constantes dos subitens supracitados, deverão compor o quadro permanente da empresa, cujo vínculo poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) **Se empregado**, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) **Se sócio**, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- c) **Se contratado**, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes, caso não seja assinado digitalmente.

Os profissionais indicados pela licitante deverão participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Admite-se apresentação de documentos com assinatura eletrônica avançada (GOV.BR) ou assinatura eletrônica qualificada que utilize certificado digital nos termos da Lei 14.063/2020.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso IV)

Neste momento, pode-se estimar que serão contratados aproximadamente as quantidades especificadas no quadro sugestivo conforme informações contidas no relatório apresentado pelas Secretarias demandantes, conforme doc. Anexo.

Quadro sugestivo:



LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ASSESSORIA - SEMA	Os serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, com atuação junto ao Agente de Contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e gestores das unidades do Município de Russas-CE, contemplam as seguintes especificações: a) Assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, nas fases internas e externas, bem como junto ao setor de cadastro de fornecedores e de prestadores de serviços; b) Apoio na análise de projetos básicos e termo de referência; c) Apoio na análise de Estudo Técnico Preliminares; d) Realização de auditoria nos processos licitatórios demandados pela Administração; e) Apoio e orientação junto aos gestores com relação à formalização, gestão, controle e fiscalização dos contratos administrativos; f) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE; g) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; h) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; i) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; j) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; k) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; l) Orientação sobre a correta publicação nos meios de comunicação - jornais; m) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Sistema de Informações Municipais - SIM, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE; n) Orientação dos gestores na elaboração das demandas de obras, serviços e aquisições; o) Orientação dos gestores nos casos de contratações diretas por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; p) Orientação com relação as respostas efetuadas dos pedidos de esclarecimentos e de impugnação de editais; q) Orientação com relação as respostas efetuadas aos recursos que venham a ser interpostos; r) Orientação com relação as informações solicitadas em mandado de segurança; s) Orientação quanto a quanto a utilização e aplicação da nova Lei de licitações (Lei Nº. 14.133/2021); t) Orientação quanto a tramitação de contratos e aditivos regidos pelas Lei 8.666/93 e 10.520/02.	Mês	12,00	R\$ 7.912,50	R\$ 94.950,00
2	ASSESSORIA - SEINFRA	Os serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, com atuação junto ao Agente de Contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e gestores das unidades do Município de Russas-CE, contemplam as seguintes especificações: a) Assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, nas fases internas e externas, bem como junto ao setor de cadastro de fornecedores e de prestadores de serviços; b) Apoio na análise de projetos básicos e termo de referência; c) Apoio na análise de Estudo Técnico Preliminares; d) Realização de auditoria nos processos licitatórios demandados pela Administração; e) Apoio e orientação junto aos gestores com relação à formalização, gestão, controle e fiscalização dos contratos administrativos; f) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE; g) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; h) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; i) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; j) Orientação	Mês	12,00	R\$ 7.912,50	R\$ 94.950,00



		sobre o correto cadastramento dos processos no junto as Plataformas de disputa; k) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; l) Orientação sobre a correta publicação nos meios de comunicação – jornais; m) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Sistema de Informações Municipais - SIM, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE; n) Orientação dos gestores na elaboração das demandas de obras, serviços e aquisições; o) Orientação dos gestores nos casos de contratações diretas por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; p) Orientação com relação as respostas efetuadas dos pedidos de esclarecimentos e de impugnação de editais; q) Orientação com relação as respostas efetuadas aos recursos que venham a ser interpostos; r) Orientação com relação as informações solicitadas em mandado de segurança; s) Orientação quanto a utilização e aplicação da nova Lei de licitações (Lei Nº. 14.133/2021); t) Orientação quanto a tramitação de contratos e aditivos regidos pelas Lei 8.666/93 e 10.520/02.				
3	ASSESSORIA - SETAS	Os serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, com atuação junto ao Agente de Contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e gestores das unidades do Município de Russas-CE, contemplam as seguintes especificações: a) Assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, nas fases internas e externas, bem como junto ao setor de cadastro de fornecedores e de prestadores de serviços; b) Apoio na análise de projetos básicos e termo de referência; c) Apoio na análise de Estudo Técnico Preliminares; d) Realização de auditoria nos processos licitatórios demandados pela Administração; e) Apoio e orientação junto aos gestores com relação à formalização, gestão, controle e fiscalização dos contratos administrativos; f) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE; g) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; h) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; i) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; j) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no junto as Plataformas de disputa; k) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; l) Orientação sobre a correta publicação nos meios de comunicação – jornais; m) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Sistema de Informações Municipais - SIM, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE; n) Orientação dos gestores na elaboração das demandas de obras, serviços e aquisições; o) Orientação dos gestores nos casos de contratações diretas por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; p) Orientação com relação as respostas efetuadas dos pedidos de esclarecimentos e de impugnação de editais; q) Orientação com relação as respostas efetuadas aos recursos que venham a ser interpostos; r) Orientação com relação as informações solicitadas em mandado de segurança; s) Orientação quanto a utilização e aplicação da nova Lei de licitações (Lei Nº. 14.133/2021); t) Orientação quanto a tramitação de contratos e aditivos regidos pelas Lei 8.666/93 e 10.520/02.	Mês	12,00	R\$ 7.912,50	R\$ 94.950,00
4	ASSESSORIA - SEMED	Os serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, com atuação junto ao Agente de Contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e gestores das unidades do Município de Russas-CE, contemplam as seguintes especificações: a) Assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, nas fases internas e externas, bem como junto ao setor de cadastro de fornecedores e de prestadores de serviços; b) Apoio na análise de projetos básicos e termo de referência; c) Apoio na	Mês	12,00	R\$ 7.912,50	R\$ 94.950,00



		<p>análise de Estudo Técnico Preliminares; d) Realização de auditoria nos processos licitatórios demandados pela Administração; e) Apoio e orientação junto aos gestores com relação à formalização, gestão, controle e fiscalização dos contratos administrativos; f) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE; g) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; h) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; i) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; j) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; k) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; l) Orientação sobre a correta publicação nos meios de comunicação - jornais; m) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Sistema de Informações Municipais - SIM, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE; n) Orientação dos gestores na elaboração das demandas de obras, serviços e aquisições; o) Orientação dos gestores nos casos de contratações diretas por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; p) Orientação com relação as respostas efetuadas dos pedidos de esclarecimentos e de impugnação de editais; q) Orientação com relação as respostas efetuadas aos recursos que venham a ser interpostos; r) Orientação com relação as informações solicitadas em mandado de segurança; s) Orientação quanto a utilização e aplicação da nova Lei de licitações (Lei Nº. 14.133/2021); t) Orientação quanto a tramitação de contratos e aditivos regidos pelas Lei 8.666/93 e 10.520/02.</p>				
5	ASSESSORIA - SEMUS	<p>Os serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, com atuação junto ao Agente de Contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e gestores das unidades do Município de Russas-CE, contemplam as seguintes especificações: a) Assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, nas fases internas e externas, bem como junto ao setor de cadastro de fornecedores e de prestadores de serviços; b) Apoio na análise de projetos básicos e termo de referência; c) Apoio na análise de Estudo Técnico Preliminares; d) Realização de auditoria nos processos licitatórios demandados pela Administração; e) Apoio e orientação junto aos gestores com relação à formalização, gestão, controle e fiscalização dos contratos administrativos; f) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE; g) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; h) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; i) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; j) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; k) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; l) Orientação sobre a correta publicação nos meios de comunicação - jornais; m) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Sistema de Informações Municipais - SIM, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE; n) Orientação dos gestores na elaboração das demandas de obras, serviços e aquisições; o) Orientação dos gestores nos casos de contratações diretas por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; p) Orientação com relação as respostas efetuadas dos pedidos de esclarecimentos e de impugnação de editais; q) Orientação com relação as respostas efetuadas aos recursos que venham a ser interpostos; r) Orientação com relação as informações solicitadas em mandado de segurança; s) Orientação</p>	Mês	12,00	R\$ 7.912,50	RS 94.950,00



		quanto a quanto a utilização e aplicação da nova Lei de licitações (Lei Nº. 14.133/2021); t) Orientação quanto a tramitação de contratos e aditivos regidos pelas Lei 8.666/93 e 10.520/02.				
6	ASSESSORIA - SEFIN	Os serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, com atuação junto ao Agente de Contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e gestores das unidades do Município de Russas-CE, contemplam as seguintes especificações: a) Assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, nas fases internas e externas, bem como junto ao setor de cadastro de fornecedores e de prestadores de serviços; b) Apoio na análise de projetos básicos e termo de referência; c) Apoio na análise de Estudo Técnico Preliminares; d) Realização de auditoria nos processos licitatórios demandados pela Administração; e) Apoio e orientação junto aos gestores com relação à formalização, gestão, controle e fiscalização dos contratos administrativos; f) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE; g) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; h) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; i) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; j) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; k) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal; l) Orientação sobre a correta publicação nos meios de comunicação - jornais; m) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Sistema de Informações Municipais - SIM, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE; n) Orientação dos gestores na elaboração das demandas de obras, serviços e aquisições; o) Orientação dos gestores nos casos de contratações diretas por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; p) Orientação com relação as respostas efetuadas dos pedidos de esclarecimentos e de impugnação de editais; q) Orientação com relação as respostas efetuadas aos recursos que venham a ser interpostos; r) Orientação com relação as informações solicitadas em mandado de segurança; s) Orientação quanto a quanto a utilização e aplicação da nova Lei de licitações (Lei Nº. 14.133/2021); t) Orientação quanto a tramitação de contratos e aditivos regidos pelas Lei 8.666/93 e 10.520/02.	Mês	12,00	R\$ 7.912,50	RS 94.950,00
or Total						RS 569.700,00

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso VI)

O valor estimado mensal para contratação é de **R\$ 47.475,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, com valor estimado anual de **R\$ 569.700,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e setecentos reais)**, conforme pesquisa de preços realizada via sistema informatizado (em anexo).



A pesquisa de preços sob a perspectiva da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deve ser realizada seguindo diretrizes específicas para garantir que os valores estimados para a contratação sejam realistas e representativos do mercado. Essas diretrizes incluem:

- a) **Diversidade de Fontes:** A pesquisa de preços deve considerar uma variedade de fontes, como contratos anteriores do próprio órgão ou de outros órgãos públicos, preços praticados no mercado, e pesquisas publicadas por entidades setoriais ou especializadas.
- b) **Atualidade dos Dados:** Os preços pesquisados devem ser atuais para refletir as condições de mercado mais recentes. Isso é crucial para garantir que a estimativa seja realista e competitiva.
- c) **Documentação Detalhada:** Todo o processo de pesquisa de preços deve ser meticulosamente documentado, incluindo as fontes consultadas, as datas das cotações e os detalhes dos preços obtidos.
- d) **Análise Comparativa:** Deve-se realizar uma análise comparativa dos dados coletados, considerando variações de preços devido a especificações técnicas, quantidades, condições de entrega, prazos, entre outros fatores.
- e) **Justificativa para Escolha:** A escolha do preço de referência deve ser justificada com base nos dados coletados, explicando por que aquele valor é representativo do custo do bem ou serviço a ser contratado.
- f) **Transparência e Legalidade:** A pesquisa de preços deve ser feita de maneira transparente e em conformidade com os princípios da administração pública, assegurando que os processos de licitação sejam justos e equitativos.

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso,



observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Pública Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.



Cumprе destacar que, no momento da pesquisa, são priorizados os parâmetros descritos nos itens I e II, justificando a impossibilidade de utilização desses no momento da estimativa da despesa para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral.

No presente caso, foram consultados os preços através do sítio “M2A TECNOLOGIA”, uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos itens I e II.

A metodologia adotada para a pesquisa de preços nesta licitação busca garantir a obtenção de propostas que refletem de forma mais precisa e atualizada as condições de mercado, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso VII)

Este documento, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, oferece uma análise detalhada e uma justificativa para a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. O objetivo é assegurar que o serviço não só atenda às necessidades operacionais e legais, mas também contribua para uma prestação de serviços eficiente e segura.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, com atuação junto ao Agente de Contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e gestores das unidades do Município de Russas-CE, contemplam as seguintes especificações:

- a) Assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, nas fases internas e externas, bem como junto ao setor de cadastro de fornecedores e de prestadores de serviços;



- b) Apoio na análise de projetos básicos e termo de referência;
- c) Apoio na análise de Estudo Técnico Preliminares;
- d) Realização de auditoria nos processos licitatórios demandados pela Administração;
- e) Apoio e orientação junto aos gestores com relação à formalização, gestão, controle e fiscalização dos contratos administrativos;
- f) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- g) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- h) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal;
- i) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal;
- j) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no junto as Plataformas de disputa;
- k) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Portal da transparência municipal;
- l) Orientação sobre a correta publicação nos meios de comunicação – jornais;
- m) Orientação sobre o correto cadastramento dos processos no Sistema de Informações Municipais - SIM, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- n) Orientação dos gestores na elaboração das demandas de obras, serviços e aquisições;
- o) Orientação dos gestores nos casos de contratações diretas por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- p) Orientação com relação as respostas efetuadas dos pedidos de esclarecimentos e de impugnação de editais;
- q) Orientação com relação as respostas efetuadas aos recursos que venham a ser interpostos;
- r) Orientação com relação as informações solicitadas em mandado de segurança;
- s) Orientação quanto a quanto a utilização e aplicação da nova Lei de licitações (Lei Nº. 14.133/2021);



t) Orientação quanto a tramitação de contratos e aditivos regidos pelas Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Os serviços objeto deste certame serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Russas durante seu horário de funcionamento e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicara na não aceitação do mesmo, sem que CAIBA QUALQUER TIPO DE RECLAMACAO OU INDENIZACAO POR PARTE DA INADIMPLENTE.

METODOLOGIA A SER UTILIZADA E EXECUCAO DOS SERVICOS:

a) Os serviços exigem atuação presencial na sala da Comissão de Licitação do município do Russas o a distância na sede da contratada, quando for o caso;

b) Além disso, os serviços compreendem:

- Serviços de assessoria consultiva, mediante emissão de pareceres por escrito, sem limitação de quantidade mensal;
- Serviços de natureza jurídico-administrativa, notadamente o assessoramento nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos o a defesa da entidade perante os Tribunal do Contas;
- Serviços de assessoria, mediante emissão de pareceres por escrito, nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos, incluindo a análise, do ponto de vista jurídico-administrativo, de processos licitatórios, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, de alienações, locações, e outros procedimentos dessa natureza, o a consequente elaboração, redação e aprovação das minutas dos editais, dos contratos, termos aditivos, ajustes, convênios e acordos.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso VIII)

A decisão pelo não parcelamento da contratação de empresa especializada para a serviços técnicos em licitações e contratos administrativos, baseia-se em considerações técnicas e econômicas que asseguram a eficiência e a economicidade na



execução do contrato. A justificativa para tal estimativa considera vários fatores essenciais que são detalhados a seguir:

1. Natureza Técnica e Complexa dos Serviços

De acordo com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento de objetos deve ser promovido sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e proporcionar melhor relação custo-benefício para a Administração. Contudo, no presente caso, a prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos é um serviço de natureza complexa e integrada, exigindo um acompanhamento contínuo e uma visão sistêmica dos processos.

A assessoria abrange múltiplas etapas, que vão desde o planejamento e elaboração de editais até o acompanhamento da execução contratual e fiscalização dos processos licitatórios. A fragmentação desses serviços prejudicaria a eficácia da assessoria, uma vez que a integração das etapas é essencial para a correta aplicação da legislação, mitigação de riscos e garantia de conformidade jurídica em todas as fases do processo.

A divisão do serviço entre diferentes empresas ou prestadores poderia gerar inconsistências e comprometer a qualidade do acompanhamento técnico, visto que cada etapa do processo licitatório e contratual depende diretamente das anteriores para garantir que o todo funcione de forma adequada e eficiente.

2. Responsabilidade Técnica Unificada

Um dos principais fundamentos para o não parcelamento é a necessidade de unificação da responsabilidade técnica. A contratação de uma única empresa especializada permite que toda a responsabilidade pelo serviço seja concentrada em uma única empresa, facilitando o controle de qualidade, o cumprimento de prazos e a observância das normas legais aplicáveis.

Se o serviço fosse parcelado, haveria a dispersão de responsabilidades entre diferentes prestadores, dificultando a identificação e correção de possíveis falhas e



aumentando o risco de problemas jurídicos e administrativos. Além disso, a fragmentação poderia gerar lacunas na execução, pois um prestador poderia não ter pleno conhecimento das ações realizadas por outro, prejudicando a continuidade e a coesão do serviço.

3. Eficiência e Economicidade

A contratação unificada de uma empresa especializada, sem parcelamento, também está em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao contratar uma única empresa responsável por todas as fases do processo, a administração reduz os custos indiretos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos, otimizando o uso dos recursos públicos.

Além disso, uma empresa que compreende integralmente todas as necessidades da administração tem maior capacidade de propor soluções integradas, gerando ganhos de eficiência e reduzindo a possibilidade de retrabalhos ou incompatibilidades entre diferentes prestadores. O parcelamento, por outro lado, poderia resultar em contratos sobrepostos e desarticulados, o que implicaria maior complexidade na gestão e possíveis custos adicionais para a Administração.

4. Necessidade de Continuidade e Coerência Técnica

Outro fator que justifica o não parcelamento é a necessidade de continuidade e coerência técnica ao longo de todo o processo de licitações e contratos administrativos. A Nova Lei de Licitações e Contratos estabelece que os serviços prestados à administração pública devem seguir uma linha de coerência técnica e legal, desde a fase inicial de planejamento até a conclusão do contrato.

O parcelamento poderia introduzir diferentes abordagens ou interpretações técnicas, comprometendo a continuidade das ações e gerando inconsistências nos procedimentos licitatórios e contratuais. Ao manter uma única empresa responsável, a Prefeitura assegura que todas as etapas sejam executadas de maneira uniforme, garantindo a conformidade legal e o cumprimento das diretrizes estabelecidas no planejamento.



5. Impossibilidade Técnica de Parcelamento

A prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos administrativos exige a execução contínua e integrada de atividades, com um fluxo constante de informações entre as etapas de planejamento, execução e monitoramento. O fracionamento desses serviços inviabilizaria a coordenação eficiente e a troca de informações necessária para o bom andamento dos processos.

6. Considerações Legais

A Lei nº 14.133/2021 orienta que o parcelamento seja adotado sempre que possível, desde que não comprometa a viabilidade técnica e a eficiência da contratação. Neste caso, o parcelamento se mostra inviável do ponto de vista técnico, uma vez que o serviço requer a atuação contínua e articulada de uma equipe única, com conhecimento profundo de todos os aspectos relacionados às licitações e contratos administrativos da Prefeitura de Russas.

Adicionalmente, a contratação unificada está de acordo com o princípio da segurança jurídica, também previsto na Lei nº 14.133/2021, ao garantir que todas as fases do processo sejam conduzidas com uniformidade e sob a mesma responsabilidade técnica, evitando conflitos de interpretação e execução.

7. Conclusão

Diante dos argumentos apresentados, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria para prestação de serviços técnicos em licitações e contratos administrativos, sem parcelamento, é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade e segurança jurídica estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O parcelamento, neste caso, comprometeria a qualidade dos serviços prestados, aumentaria os riscos de falhas técnicas e elevaria os custos de fiscalização e gestão de contratos.

Assim, a contratação unificada, portanto, é a forma mais adequada de assegurar que a administração municipal de Russas conte com uma assessoria completa,



qualificada e integrada, que possa garantir a conformidade legal e a eficiência na execução de seus processos licitatórios e contratuais.

Serviços Considerados como Continuados

Os serviços objeto deste contrato serão considerados como serviços continuados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Essa classificação reflete a natureza essencial e de longo prazo dos serviços de assessoria e consultoria para prestação de serviços técnicos em licitações e contratos administrativos, que demandam uma prestação contínua e regular para satisfazer às necessidades permanentes do município. A caracterização dos serviços como continuados assegura que o município mantenha uma prestação de serviço eficiente, segura e eficaz, sem interrupções que possam afetar o andamento das contratações públicas.

Prazo de Vigência e Prorrogação Contratual

O prazo de vigência da contratação será, inicialmente, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. Este período inicial reflete o compromisso mínimo da administração pública com a contratada, permitindo uma avaliação adequada da qualidade e eficiência dos serviços prestados.

De acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, esse contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (dez anos), desde que haja previsão expressa no edital de licitação. Para que a prorrogação seja efetivada, é necessário que a autoridade competente ateste que as condições de execução do contrato e os preços propostos permanecem vantajosos para a administração pública. Esta disposição assegura flexibilidade administrativa para manter serviços de qualidade ao longo do tempo, ao mesmo tempo em que protege os interesses públicos em termos de eficiência e economicidade.

A lei também permite a negociação com o contratado para ajustes nos termos do contrato, incluindo preços e condições de execução, de modo a refletir mudanças no contexto operacional ou econômico que possam impactar a prestação dos serviços. Alternativamente, a administração tem a opção de extinguir o contrato sem ônus para



qualquer das partes, caso se verifique que a continuidade do contrato não é mais vantajosa ou necessária, garantindo assim a adequação e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Em resumo, a estimativa de quantidade para a contratação do **LOTE 1** por um período de 12 (doze) meses reflete uma abordagem cuidadosamente planejada que considera o tempo necessário para a implementação efetiva e execução eficaz dos serviços de assessoria e consultoria para prestação de serviços técnicos em licitações e contratos administrativos no município de Russas-CE.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso IX)

Conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria para prestação de serviços técnicos em licitações e contratos administrativos visa alcançar resultados estratégicos e operacionais que melhorem a gestão pública da Prefeitura Municipal de Russas, CE. Abaixo, destacam-se os principais resultados pretendidos com essa contratação:

1. Conformidade Legal e Segurança Jurídica

Um dos resultados prioritários é garantir que todos os processos licitatórios e contratuais da Prefeitura estejam estritamente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Isso envolve:

- Elaboração de editais e contratos que atendam plenamente os requisitos legais.
- Análise criteriosa dos documentos de licitação e contratos para mitigar riscos de contestações jurídicas.
- Assessoria técnica contínua para assegurar a correta interpretação e aplicação das normas legais vigentes.



Resultado esperado: Redução significativa de questionamentos e impugnações de editais, assim como a minimização de contenciosos judiciais e administrativos, promovendo maior segurança jurídica para a administração pública.

2. Eficiência na Condução dos Processos Licitatórios

Com a contratação de uma empresa especializada, a Prefeitura pretende alcançar maior eficiência na condução dos processos licitatórios, desde a fase de planejamento até a contratação. Isso inclui:

- Planejamento adequado de licitações, com especificações claras e objetivas.
- Celeridade no trâmite dos processos licitatórios, eliminando retrabalhos e atrasos.
- Maior competitividade nos certames, ampliando a participação de fornecedores qualificados.

Resultado esperado: Diminuição no tempo de tramitação das licitações e contratos, com maior previsibilidade e rapidez na realização dos processos, resultando em entregas mais rápidas e eficientes.

3. Otimização dos Recursos Públicos

Um dos objetivos centrais é garantir o uso racional e otimizado dos recursos públicos da Prefeitura de Russas. A assessoria especializada permitirá que os processos de contratação sejam realizados com foco na economicidade, sempre buscando as melhores condições para a Administração:

- Estruturação de licitações que promovam a melhor relação custo-benefício para o município.
- Controle rigoroso dos contratos administrativos, evitando aditivos desnecessários e gastos excessivos.
- Avaliação contínua de oportunidades de economia e eficiência nos serviços contratados.



Resultado esperado: Redução de gastos públicos, com aumento da transparência e melhoria no controle de custos, assegurando contratações mais vantajosas para o município.

4. Melhoria na Gestão e Fiscalização dos Contratos

A empresa contratada será responsável por assessorar a Prefeitura na gestão eficaz e fiscalização rigorosa dos contratos administrativos. Isso envolve:

- Monitoramento contínuo do cumprimento das cláusulas contratuais.
- Implementação de medidas preventivas para evitar o descumprimento de contratos.
- Relatórios periódicos sobre a execução contratual, permitindo à administração acompanhar de perto o desempenho dos fornecedores.

Resultado esperado: Maior controle sobre a execução dos contratos, assegurando que as empresas contratadas cumpram os prazos e as condições estabelecidas, resultando na melhoria da qualidade dos serviços e obras contratadas.

5. Transparência e Probidade Administrativa

Outro objetivo importante é promover a transparência em todas as fases dos processos licitatórios e contratuais, de acordo com os princípios da publicidade e probidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A empresa especializada contribuirá para:

- Implementação de mecanismos que garantam ampla publicidade dos atos administrativos.
- Criação de relatórios e documentos públicos claros e acessíveis à população e aos órgãos de controle.
- Adoção de práticas que previnam irregularidades e favoreçam a ética nos processos de contratação pública.



Resultado esperado: Aumento da transparência nos processos licitatórios e contratuais, fortalecendo a confiança da população e dos órgãos de controle no trabalho da administração pública.

6. Capacitação e Qualificação dos Servidores Públicos

Como parte dos serviços, a empresa contratada poderá oferecer capacitação e treinamentos técnicos para os servidores públicos da Prefeitura de Russas, visando à melhoria contínua na gestão das licitações e contratos. Isso inclui:

- Treinamentos específicos sobre as normas da Nova Lei de Licitações e Contratos.
- Aperfeiçoamento de práticas e procedimentos internos para garantir conformidade legal e eficiência.
- Desenvolvimento de competências para a gestão autônoma de licitações e contratos no futuro.

Resultado esperado: Qualificação da equipe interna da Prefeitura, possibilitando maior autonomia e eficiência no gerenciamento dos processos licitatórios e contratos, além de assegurar a continuidade das boas práticas.

7. Inovação e Modernização dos Processos

Com a contratação da empresa especializada, a Prefeitura de Russas espera promover a inovação e modernização dos processos licitatórios e contratuais, utilizando ferramentas tecnológicas e metodologias atualizadas para melhorar a eficiência administrativa. Isso pode incluir:

- Adoção de plataformas eletrônicas para a realização de licitações, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- Implementação de processos mais ágeis, seguros e digitalizados, reduzindo a burocracia.
- Utilização de dados e indicadores de desempenho para aprimorar a gestão de contratos.



Resultado esperado: Modernização dos processos de licitação e gestão de contratos, tornando-os mais ágeis, transparentes e eficientes, com o uso de tecnologias inovadoras e práticas de gestão atualizadas.

8. Redução de Riscos e Penalidades

A assessoria técnica também terá como meta a redução de riscos e penalidades que possam ser impostas à Prefeitura, garantindo o cumprimento das obrigações legais e contratuais. Isso será feito por meio de:

- Identificação de riscos jurídicos e administrativos antes da execução dos contratos.
- Adoção de medidas preventivas para evitar penalidades decorrentes de falhas ou descumprimentos contratuais.
- Orientação sobre como lidar com situações imprevistas ou complexas durante a execução dos contratos.

Resultado esperado: Menor incidência de penalidades e autuações por órgãos de controle, assegurando a regularidade dos processos e diminuindo passivos para o município.

9. Fortalecimento da Governança Pública

Por fim, a contratação da empresa especializada visa contribuir para o fortalecimento da governança pública, promovendo práticas administrativas mais transparentes, eficientes e responsáveis. Isso inclui:

- Implementação de melhores práticas de governança nos processos de licitação e gestão contratual.
- Melhoria no planejamento e na execução de políticas públicas, com maior controle sobre os resultados e impactos das contratações.
- Fomento à cultura de responsabilidade fiscal e compliance no setor público.



Resultado esperado: Melhoria significativa na governança da administração pública de Russas, com processos mais organizados, transparentes e voltados para o desenvolvimento sustentável do município.

10. Conclusão

Com base na Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria para prestação de serviços técnicos em licitações e contratos administrativos são claros: garantir a eficiência, a conformidade legal, a transparência e a modernização dos processos administrativos da Prefeitura de Russas, sempre com foco no uso racional dos recursos públicos e na promoção do bem-estar da população.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso X)

A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria para prestação de serviços técnicos em licitações e contratos administrativos pela Prefeitura Municipal de Russas, CE, demanda uma série de providências prévias conforme a Lei nº 14.133/2021. A seguir, são pontuadas as etapas essenciais, incluindo a necessidade de um processo de pré-qualificação dos licitantes.

1. Planejamento da Contratação e Justificativa (Art. 18 e Art. 6º, XX)

O primeiro passo é o planejamento adequado da contratação, com a devida justificativa de sua necessidade. O planejamento deve incluir:

- **Objetivo:** Definir claramente o motivo da contratação, como a necessidade de suporte técnico especializado para garantir a conformidade dos processos licitatórios com a legislação vigente.
- **Estudos preliminares:** Analisar a viabilidade técnica, jurídica e financeira da contratação.



- **Justificativa técnica e econômica:** Explicar a necessidade de contratar uma empresa especializada em vez de outros formatos, demonstrando que esta é a opção mais eficiente para a gestão das licitações e contratos.
- **Previsão orçamentária:** Verificar a disponibilidade de recursos para custear os serviços e sua adequação ao orçamento da Prefeitura.

2. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico (Art. 6º, XXIII)

O Termo de Referência ou Projeto Básico deve ser elaborado, contendo:

- **Descrição do objeto:** Explicitar de forma detalhada os serviços a serem prestados pela empresa, como assessoria na elaboração de editais, acompanhamento de processos licitatórios e fiscalização de contratos.
- **Escopo dos serviços:** Definir claramente as atividades e responsabilidades da empresa.
- **Prazos:** Estabelecer prazos de execução para cada etapa do serviço.
- **Critérios de avaliação de desempenho:** Definir como será mensurada a qualidade dos serviços prestados.
- **Especificações técnicas:** Requisitos técnicos que a empresa contratada deve cumprir.

3. Estimativa de Preços (Art. 23, §1º, II)

É necessário realizar uma estimativa de preços de mercado para garantir que os valores contratados sejam compatíveis com os preços praticados no mercado. Essa estimativa pode ser obtida através de:

- **Pesquisas de mercado:** Realizar cotações de preços com empresas especializadas.
- **Contratações semelhantes:** Verificar valores de contratos similares em outras prefeituras ou entes públicos.
- **Bases de dados públicas:** Utilizar sistemas de referências de preços, quando aplicável.



Essa estimativa é fundamental para garantir a economicidade do processo.

4. Pré-Qualificação dos Licitantes (Art. 81 a 85)

A pré-qualificação é um processo que visa avaliar previamente a capacidade técnica e operacional das empresas interessadas em participar da licitação. No caso da contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria para licitações e contratos, a pré-qualificação é especialmente importante, visto que o serviço exige elevado grau de expertise.

Etapas da Pré-Qualificação:

Divulgação do processo de pré-qualificação: Publicar o aviso de pré-qualificação, dando ampla publicidade, conforme exige o princípio da transparência.

Definição de critérios objetivos: Estabelecer os critérios técnicos e operacionais que as empresas deverão cumprir para serem consideradas aptas. Estes podem incluir:

- Experiência comprovada em assessoria técnica para licitações e contratos públicos.
- Qualificação dos profissionais que integrarão a equipe técnica.
- Capacidade operacional, atestada por contratos anteriores ou atestados de capacidade técnica.
- Avaliação técnica: A avaliação dos documentos de pré-qualificação deve ser feita por comissão ou servidores capacitados para analisar se as empresas candidatas possuem as condições exigidas.

Lista de empresas pré-qualificadas: Após a análise, será formada uma lista de empresas aptas a participar da licitação. A pré-qualificação pode ser válida por um período determinado, de acordo com a necessidade da Administração.

Benefícios da Pré-Qualificação:

- Garante que apenas empresas com capacidade técnica comprovada participem da licitação, aumentando a segurança e qualidade da prestação de serviços.



- Reduz os riscos de inadimplemento ou problemas contratuais.
- Facilita o processo licitatório, uma vez que as empresas já passaram por uma triagem técnica.

5. Modalidade de Licitação (Art. 28 a 32)

Com base no valor e nas especificidades do contrato, a administração deverá definir a modalidade de licitação mais apropriada. As modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 incluem:

- **Pregão:** Ideal para serviços considerados comuns, incluindo serviços técnicos que podem ser objetivamente especificados.
- **Concorrência:** Indicada para contratações mais complexas e de maior vulto, especialmente quando a qualificação técnica é o critério principal.
- **Dispensa de licitação:** Em casos excepcionais, como situações emergenciais, a dispensa de licitação pode ser considerada, desde que fundamentada conforme o Art. 75 da lei.

6. Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica dos Licitantes (Art. 63 e 67)

Após a fase de pré-qualificação e durante o processo licitatório, as empresas deverão comprovar que estão habilitadas a contratar com a administração pública. A habilitação envolve:

- **Regularidade jurídica:** Certidões que comprovem que a empresa está legalmente apta a contratar com a administração.
- **Capacidade técnica:** Comprovação por meio de atestados de capacidade técnica, apresentados conforme os critérios estabelecidos no edital e na fase de pré-qualificação.
- **Regularidade fiscal:** Apresentação de certidões de regularidade fiscal e previdenciária.

7. Elaboração da Minuta do Contrato (Art. 92)



A minuta do contrato deve ser elaborada com base nas especificações da Lei nº 14.133/2021, incluindo as obrigações da empresa contratada e da administração. A minuta deve conter:

- **Objeto do contrato:** Descrição detalhada dos serviços a serem prestados.
- **Responsabilidades das partes:** Estabelecimento claro das obrigações da contratada e da Prefeitura.
- **Prazos e cronograma de execução:** Definir os prazos de execução de cada etapa dos serviços.
- **Preço e condições de pagamento:** Estabelecer o valor global do contrato e as condições para o pagamento dos serviços.
- **Sanções e penalidades:** Incluir penalidades em caso de descumprimento contratual, conforme os artigos 155 a 157 da lei.
- **Garantias:** A exigência de garantias financeiras (como seguro-garantia ou caução) para assegurar o cumprimento do contrato.

8. Análise Jurídica e Aprovação do Contrato (Art. 53)

Antes da celebração do contrato, o processo de contratação deve ser submetido ao setor jurídico da Prefeitura para análise e aprovação. O setor jurídico verificará:

- Conformidade do contrato com a legislação vigente.
- Adequação da documentação e procedimentos seguidos durante a licitação e pré-qualificação.

Essa análise é essencial para evitar problemas jurídicos futuros.

9. Publicação e Transparência (Art. 94)

Após a assinatura do contrato, o extrato do contrato deve ser publicado no Diário Oficial ou meio equivalente para garantir a transparência e o controle público sobre a contratação.

10. Inserção no Sistema de Controle Interno e Externo (Art. 169 a 174)



O contrato deve ser registrado nos sistemas de controle interno da administração pública e estar disponível para fiscalização externa por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas. O acompanhamento contínuo é fundamental para garantir a regularidade da execução contratual.

Conclusão

Seguindo essas providências, a Prefeitura Municipal de Russas assegura que a contratação da empresa especializada em assessoria e consultoria para licitações e contratos administrativos ocorre de maneira transparente, eficiente e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A **pré-qualificação dos licitantes, em particular, é uma ferramenta importante para garantir que a empresa selecionada tenha a capacidade técnica necessária para prestar os serviços com a qualidade exigida pela Administração Pública.**

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso XI)

Para a execução eficaz do objeto que se pretende contratar com esse estudo, não há contratações correlatas ou interdependentes que podem ser consideradas, nem contratações que se relacionem com a contratação principal ou tenham impactos na execução do projeto.

XII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso XIII)

Com base na fundamentação aqui exposta, é possível concluir que a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, é plenamente adequada para atender às necessidades do município de Russas. Essa decisão está fundamentada nos seguintes aspectos principais:

1. Alinhamento com o Interesse Público



A contratação de uma empresa especializada atende diretamente ao interesse público, uma vez que busca otimizar os processos licitatórios e a gestão dos contratos administrativos da Prefeitura. Isso contribui para:

Eficiência na aplicação dos recursos públicos, com a garantia de que os processos serão realizados de forma adequada e transparente.

Transparência e conformidade legal, assegurando que todos os procedimentos estão em linha com a legislação vigente e mitigando os riscos de irregularidades.

2. Necessidade de Expertise Técnica

Os processos de licitação e gestão de contratos públicos envolvem um nível elevado de complexidade jurídica, técnica e administrativa. A Lei nº 14.133/2021 trouxe novas diretrizes e procedimentos que exigem conhecimento especializado para sua correta aplicação. Assim, a contratação de uma empresa com expertise técnica comprovada é essencial para:

Garantir a regularidade dos processos licitatórios, evitando falhas que possam resultar em impugnações ou questionamentos.

Assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme previsto na legislação.

3. Benefícios Operacionais e Econômicos

A contratação de uma empresa especializada trará benefícios operacionais claros, como:

Redução de riscos jurídicos e operacionais, ao assegurar que os processos sejam conduzidos de maneira técnica e segura.

Melhoria no controle e na fiscalização dos contratos administrativos, garantindo que os serviços e obras contratadas sejam executados conforme as condições previstas.

Otimização dos recursos públicos, promovendo maior economicidade e evitando desperdícios, retrabalhos ou contratação de serviços inadequados.



4. Cumprimento das Exigências da Lei nº 14.133/2021

A contratação segue rigorosamente os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à:

Planejamento adequado da contratação, com justificativa técnica e econômica clara.

Estimativa de preços de mercado, assegurando que o processo seja conduzido com base em parâmetros justos e compatíveis com a realidade de mercado.

Transparência e controle interno, garantindo a publicidade de todos os atos administrativos e a fiscalização contínua da execução do contrato.

5. Conclusão

Em conclusão, a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS É VIÁVEL E BENÉFICA PARA O MUNICÍPIO DE RUSSAS. Esta abordagem não só melhora a eficiência e eficácia dos serviços públicos, mas também promove uma gestão fiscal prudente e responsável. Assim, recomenda-se a continuação deste processo de contratação conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Russas/CE, 18 de setembro de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Emanoel Lincoly Albuquerque Costa
EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA

PRESIDENTE

Rafael De Sousa Melo
RAFAEL DE SOUSA MELO

MEMBRO

Maria Saury Santiago da Silva
MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA

MEMBRO



Prefeitura de
Russas

Gabinete do Prefeito - GABIN



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
**PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA**



PORTARIA Nº 195/2024 de 28 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, Sr. **Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2023, de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Russas, das Autarquias, das Fundações Públicas, dos Fundos Especiais e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para o exercício das funções relacionadas à **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**, os seguintes membros:

I – EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA, portador do CPF nº 057.929.433-11, **PRESIDENTE** da **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**;

II – MARIA SAÚRY SANTIAGO DA SILVA, portadora do CPF nº 077.625.123-65, **MEMBRO** da **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**;

III – RAFAEL DE SOUSA MELO, portador do CPF nº 072.128.463-92, **MEMBRO** da **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO terá como atribuições:

I - Consolidar as demandas de contratação dos diversos órgãos e entidades vinculados a esta Administração Pública Municipal;

II - Auxiliar na elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, assegurando a alinhamento das contratações às necessidades e objetivos estratégicos;



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE AOS 28 / 02 / 2024 foi publicado
a Portaria n° 1491/2024,
via edital n° 232/2024
através de afixação no ato da Prefeitura Municipal de Russas
em área de complexo acesso público nos termos da Lei
Municipal n° 760/2001 de 18 de maio de 2001

Dou fe

Russas CE 28 / 02 / 2024



Prefeitura de
Russas

Gabinete do Prefeito - GABIN



MUNICÍPIO DE RUSAS - CE
**PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA**
15/09/2013




IV - Apoiar na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP's, garantindo a adequada definição das necessidades de contratação;

V - Contribuir na elaboração de mapas de riscos, visando identificar e mitigar possíveis riscos nas contratações;

VI - Auxiliar na elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos, com o objetivo de definir claramente os objetos de contratação, especificações técnicas, prazos e demais condições necessárias para a execução dos contratos.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 28 de fevereiro de 2024.


Sávio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE AOS 28/02/24 foi publicado
em 02 de Pentecostes n.º 19512024,
via edital n.º 232/2024
através de alixação no átrio da Prefeitura Municipal de Russas
em área de complexo acesso público nos termos da Lei
Municipal n.º 760/2001 de 18 de maio de 2001
Dou fé
Russas-CE 28/02/24